



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

### CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 011/2020 – CJU/CEB

#### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **ALEXANDRE GUIMARÃES** brasileiro, casado, economista, cédula de identidade nº. 2914366-SSP/DF, CPF 238.484.481-49, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **CONTRATADA** representada pelos Sr. **ALEXANDRE OTOSH** brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 25.574.813-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 280.588.358/62, administrador da empresa **NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.** e Sr. **SEDINEY MARI DA SILVA JUNIOR** brasileiro, solteiro, engenheiro de computação, portador da cédula de identidade nº 44.743.349-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 378.538.818/78, sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 11º andar, conjunto 1.103, Edifício Morumbi Diamond Tower (Torre B), Vila São Francisco, CEP 04711-130, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.437.734/0001-56 e Filiais: filial 1: situada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3.101, Km 282, Área 04, Salas 102 e 109, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.437.734/0003-18; filial 2: situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, salas 201, 203 e 204, 2º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.437.734/0004-07; filial 3: situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Helios Seelinger, nº 155, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-040, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.437.734/0005-80; e filial 4: situada na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, Setor SCN, Quadra 5, Bloco A, Brasília Shopping, Sala 1323, Asa Norte, CEP 70715-900, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 05.437.734/0006-60, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de sistema de videoconferência, por meio de subscrição (Software as a Service – SAAS), para a realização das reuniões de diretoria, comitês, conselhos e assembleias gerais para a CEB e subsidiárias, conforme Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/STC(42197635), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c III e IV da CEBLic, aprovada pela Resolução de Diretoria nº 048/2019, proferida na 2500ª Reunião Ordinária da CEB, de 06/08/2019, bem como o art. 29, II da Lei nº 13.303/2019 e art. 1º da Lei 6.112/2018.

#### Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1. O CONTRATADO deverá executar os serviços na forma delineada no Projeto Básico SEI-GDF - CEB-H/DF/STC (42197635).

#### **Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e deverá ser pago em 24 ( vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).**

4.2. Os preços constantes do Contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M - FGV), tendo como data base a data de assinatura do presente instrumento.

4.3. Na data da celebração deste contrato, a remuneração pela prestação dos serviços inclui todos os tributos e contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, vigentes e exigíveis. Se, após a data base de preços, forem criados novos tributos, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação de tributos ou contribuições, ou de qualquer outra forma majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA , os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

#### **Cláusula Quinta – Do Pagamento**

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de inadimplemento, o CONTRATANTE estará sujeito a: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (b) atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV no mesmo período. Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito.

#### **Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência**

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

#### **Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA**

7.1. A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato, Projeto Básico e anexos.

7.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao **CONTRATO**, pela soma de todo e qualquer dano, multa, penalidade, perda e demais outros prejuízos é limitada ao valor recebido pela **CONTRATADA** do **CONTRATANTE** nos últimos 12 meses anteriores a verificação do dano. Independentemente da limitação de responsabilidade descrita nessa cláusula, em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por perdas e danos indiretos, lucros cessantes, danos morais diretos e indiretos, perda de dados, faturamento e receita. As **PARTES** concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas **PARTES** e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As **PARTES** reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste **CONTRATO** e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação;

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE**

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “*pro rata tempore*”.

8.3. A **CONTRATANTE** se compromete a se manifestar quanto à aprovação ou não em até 72 (setenta e duas) horas, considerando-se apenas dias úteis, do término da prestação dos serviços. A falta de manifestação na forma aqui descrita será interpretada como aceite tácito da **CONTRATANTE**, pelo que a **CONTRATANTE** outorga à **CONTRATADA** a mais ampla, rasa, irrevogável e irrestrita quitação aos serviços até então prestados, para mais nada deles exigir, ressalvada a garantia legal.

#### **Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual**

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

#### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

10.1. Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC.

10.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em

razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

10.1.2. Eventuais penalidades não excederão a 5% do valor do entregável;

10.2. As Partes pactuam que nenhuma penalidade será aplicada à outra Parte, ou retenção, sem que a Parte infratora tenha sido notificada, por escrito, acerca da infração e, no prazo de 15 (quinze) dias, não tenha sanado a infração ou apresentado cronograma para saná-la.

#### **Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos**

11.1. A CONTRATANTE terá como responsável técnico o titular da Gerência de Sistemas de Tecnologia da Informação - GSTI.

11.2. A CONTRATADA, indica o responsável técnico em reunião a ser realizada no início do projeto

#### **Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência**

12.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6. A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta

as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

13.7. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com prazo de 30 dias, respeitando e quitando: a) o trabalho desenvolvido ou a desenvolver até à data efetiva rescisão do contrato; b) o valor de aquisição dos materiais/equipamentos/produtos, custas e despesas, entregues ou encomendados no fabricante, ou ainda, aqueles equipamentos/materiais a ser entregues e ainda não tenham sido pagos pela CONTRATANTE; c) outros custos suportados pela CONTRATADA decorrentes da rescisão antecipada e que não se incluam nas rubricas anteriores;

13.8. Na hipótese da Contratante rescindir o Contrato imotivadamente antes do prazo previsto, ou dê causa à rescisão, ficará obrigado ao pagamento dos serviços até então prestados e multa indenizatória decorrente dos investimentos realizados pela CONTRATADA para a execução de suas obrigações, desde já fixada no montante de 10% do valor total das parcelas vincendas. A multa indenizatória deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de aviso prévio.

#### **Cláusula Décima Quarta – Disposições gerais**

14.1. As Partes desde já convencionam que, uma vez configurada a onerosidade excessiva quanto às obrigações ora fixadas, nos termos dos artigos 478 a 480 da Lei 10.406/02 (Código Civil), negociarão novas condições que restabeleçam o equilíbrio contratual.

14.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade da CONTRATADA, prévios à data de assinatura deste Contrato, e que forem reveladas e ou utilizados para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, continuarão pertencendo única e exclusivamente à CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATANTE seja citada, notificada, intimada ou autuada sobre qualquer demanda relacionada as obrigações trabalhistas e / ou previdenciária, que envolva qualquer dos contratados, empregados ou preposto da CONTRATADA, este deverá comunicar por escrito e imediatamente tal fato à CONTRATADA, apresentando cópia de toda a documentação pertinente. A CONTRATADA comparecerá ao processo, judicial ou administrativo, comprovando sua condição de parte no processo e requerendo a exclusão da CONTRATANTE, desde que cientificada, de forma inequívoca e, dentro do prazo legal de defesa. A CONTRATADA, então, assumirá a condução da defesa da notificação, intimação ou autuação ou, caso isto não seja possível, a defesa será conduzida de comum acordo entre as partes, observando-se, porém, sempre, as orientações da CONTRATADA. Sem a prévia anuência escrita da CONTRATADA, a CONTRATANTE não poderá reconhecer a procedência total ou parcial da notificação, intimação ou autuação, bem como realizar acordos judiciais ou extrajudiciais.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de agosto de 2020.

**CONTRATANTE: CEB:**

---

**ALEXANDRE GUIMARÃES**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

**PELA CONTRATANTE:**

---

**ALEXANDRE OTOSHI**

**SEDINEY MARI DA SILVA JUNIOR**

NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.

NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE OTOSHI, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SEDINEY MARI DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 14:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUIMARÃES - Matr.0008955-h, Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 14/08/2020, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **44708476** código CRC= **DBD6A4D7**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA - Área de Serviço Público, Lote "C" - Bairro Zona Industrial - CEP 71215-902 - DF

---

00093-00000312/2020-65

Doc. SEI/GDF 44708476